



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

Ata de Registro de Preços nº. 002/2013

Processo Licitatório nº 010/2013  
PP-Pregão Presencial RP nº 03/2013  
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, registra-se o preço da seguinte empresa: **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.266.324/0003-51, sediada à Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº. 740, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-005, neste ato representada por Artur Luiz da Silva Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº. 854.929.578-72 e CI nº. 1.073.060 SDS/PE, Celso José Campos de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 587.767.704-78 e CI nº. 3.440.740 SSP/PE, Alexandre Luna Menelau, inscrito no CPF/MF sob o nº. 277.876.484-49 e CI nº. 1.673.942 SSP/PE, Antonio Carlos Ferreira Vieira da Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.557.704-59 e CI nº. 1.343.264 SSP/PE, Osvaldo Saturnino Campillo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.051.164-47 e CI Mercosul nº. 07606429M – Republica Argentina – Policia Federal Argentina, assinando sempre em conjunto de dois representantes, e em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.



### DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviço, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviço, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

### DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Serviço, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma da prestação de Serviço da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.



**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada serviço será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços prestados, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

#### DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira da Ata, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

4

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

## DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
646	02.21.02.10.305.0017.2123.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviço.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) A secretaria reserva-se ao direito de não receber os serviços que sejam entregues fora do padrão de qualidade especificado.

**Cláusula 23ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 24ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **13/03/2013** a **12/03/2014**, nos termos do art. 15, §3 inciso III da Lei 8.666/93.



## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 25ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de recebimento dos serviços dentro do prazo máximo de entrega dos mesmos previstos em cada Ordem de Serviço firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 2454, de 06/02/2013.
- c) Fiscalizar a execução da Ata;
- d) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- e) Fornecer a Contratada todas as informações pertinentes a plena execução do objeto da Ata;
- f) Cada unidade geradora deverá disponibilizar um responsável para gerenciar os resíduos da unidade e fazer o acompanhamento da coleta dos resíduos pela contratada;
- g) A unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações, o formulário de controle de peso de resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa contratada preencher no momento da coleta;
- h) A Secretaria Municipal de Saúde fará a apuração final dos recibos que após aprovados, comunicará a Contratada e autorizará a emissão da Nota fiscal;
- i) Em hipótese alguma será aceito recibo ilegível;
- j) Fazer a conferência dos relatórios e recibos enviados pela Contratada, realizando a devida apuração ;
- k) Encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, após conferência, recibos das coletas de RSS para que seja feita a devida tributação dentro do estabelecido no Código Tributário Municipal, lei Municipal 3.080 de 01 de outubro de 2010;
- l) Disponibilizar ao estabelecimento gerador de RSS , a rota definida para a coleta dos resíduos e outras informações que fizerem necessárias;
- m) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto da Ata, tais como, descumprimento das cláusulas contratuais durante sua vigência afixando prazo para sua correção;



n) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta Ata, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 26ª.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Ata, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- h) Apresentação de um plano operacional que inclua atendimento às situações de emergência durante todo o processo, desde o acondicionamento até o destino final dos produtos.
- i) Apresentar na Secretaria de Saúde certificado de incineração dos resíduos contendo a relação de todos os resíduos incinerados a cada coleta realizada, devendo pois, serem apresentados no consolidado mensal, entregue a cada primeiro dia útil de cada mês.
- j) Elaborar rota de coleta a partir dos pontos, constantes do Anexo – Pontos de Coleta, e apresentar a Secretaria Municipal de Saúde para aprovação, 10 dias corridos após a homologação do Processo. Este planejamento deverá constar a frequência da coleta de acordo com o perfil de produção de RSS de cada ponto.
- k) Realizar a coleta e transporte conforme rota aprovada pelo Núcleo de Vigilância em Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

7

l) Em caso de alteração da rota no processo de coleta do lixo, deverá a Secretaria de Saúde ser comunicada num prazo máximo de 2 dias úteis, para conhecimento e aprovação de nova rota.

m) A empresa deverá acolher novos pontos de coleta de RSS não especificados no Anexo – Pontos de Coleta, até o limite previsto de quilos, estabelecido no Item 3 do Termo de Referência, bem como também poderão ser excluídos pontos de coleta apresentados no Anexo – Pontos de Coleta.

n) A inclusão de novos estabelecimentos só será realizada mediante autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

o) A empresa contratada deverá medir em quilogramas os resíduos a serem coletados. A balança para a pesagem será de propriedade da contratada, sem ônus para a Secretaria de Saúde. A pesagem se fará no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de funcionário responsável da unidade geradora. Os pesos deverão ser anotados em formulário específico (Controle de peso de resíduos coletados) de acordo com modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, que serão assinadas pelo funcionário da empresa contratada (coletor do resíduo) e pelo funcionário responsável pela unidade (geradora do resíduo). Uma via deverá ser arquivada no serviço na unidade geradora para posterior conferência da fatura de cobrança dos serviços prestados.

p) A pesagem dos resíduos será feita no local da coleta dos mesmos, em balança eletrônica de propriedade da Empresa Contratada, sem ônus adicional, durante todo o período de vigência da Ata. A manutenção do funcionamento da balança eletrônica será da responsabilidade da Empresa Contratada.

q) Apresentar no primeiro dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde, o relatório final da coleta do RSS, devidamente assinado pelo responsável pela empresa Contratada, comprovadas através da 1ª via original dos recibos de coleta, todos devidamente assinado pelo estabelecimento gerador do RSS.

r) Disponibilizar recipientes de PAD (Polietileno de alta densidade) devidamente identificada para acondicionamento de resíduos sólidos de saúde nos locais que se fizerem necessários.

s) Realizar a coleta do RSS por profissionais técnicos especializados e devidamente protegidos com equipamentos de segurança individual necessários.

t) A empresa responsabilizar-se-á por todas as despesas de pessoal bem como uniforme e EPI's necessários ao exercício da profissão.

u) Todo o lixo coletado deverá ser tratado e dado à destinação final de modo a respeitar as legislações vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

8

v) Todo resíduo gerado pelo tratamento final dos RSS, ficarão a cargo da Contratada.

w) A empresa não poderá, em hipótese alguma, se recusar a realizar a coleta dos RSS em pontos listados no Anexo I – Termo de Referência do Edital – Pontos de Coleta e os demais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde respeitando o total de quilos previsto.

x) Na hipótese da empresa não encontrar, no momento da coleta, o estabelecimento em funcionamento, ou sem responsável para acompanhar a pesagem, poderá se abster de realizar a coleta e deverá para tanto comunicar no prazo de 5 dias úteis à Secretaria Municipal de Saúde.

y) Manter durante todo o período de vigência do presente Ata todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

z) A empresa contratada deve permitir livre acesso à contratante, para eventuais inspeções em suas instalações, e permitir conhecimento pela mesma dos laudos solicitados e não dificultar esses acessos.

aa) Deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA, juntamente com o CONTRATANTE, um plano de treinamento junto às fontes geradoras, para segregação dos resíduos infectantes e, conseqüentemente, a redução destas quantidades. Deverá ser realizada em até 60 dias depois de firmada a Ata, pela CONTRATADA capacitação em “Segregação de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde” com o objetivo de otimizar a utilização do serviço de coleta contratado, com carga horária total de 08 horas e emissão de certificado para os profissionais de saúde do município envolvidos na separação e dispensação do lixo das unidades de saúde públicas. A capacitação deve contemplar o total de 100 profissionais, divididos em duas turmas de 50 alunos cada, em agenda previamente acertada com a contratante, sendo responsabilidade da contratada providenciar local (auditório), e demais recursos (como lanche, multimídia e material necessários). Os participantes da capacitação serão indicados pela contratante e convocados pela contratada.

bb) A empresa deverá realizar coleta no setor de Zoonoses semanalmente, às sextas-feiras após as 13:00 horas.

## DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 27<sup>a</sup>.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 2454, de 06/02/2013 e no Edital de Pregão.





- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 2454, de 06/02/2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 28ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



**Cláusula 29ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

A



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 30ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;



c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº. 2454, de 06/02/2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 31ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº. 2454, de 06/02/2013.

**Cláusula 32ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

#### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 33ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 34ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o PP-Pregão Presencial RP 03/2013, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 35ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 36ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 37ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 38ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PP-Pregão Presencial RP nº 03/2013 - Processo Licitatório nº 010/2013** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

12

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 13 de março de 2013.

**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**

Fernando Pereira Gomes Neto  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

**SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**  
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS,  
ALEXANDRE LUNA MENELAU, ANTONIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA  
CUNHA, OSVALDO SATURNINO CAMPILLO,  
assinando sempre em conjunto de dois representantes  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:   
CPF: 009.013.696-76.

CPF: 131850366-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

13

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**


Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 002/2013 celebrada entre o Município e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por ITEM, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 003/2013.

Empresa: Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda CNPJ: 05.266.324/0003-51					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	120.000	KG	PRESTACAO DE SERVICOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO A, B e E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 05 DE 05 DE AGOSTO DE 1993.	R\$ 3,29	R\$ 394.800,00
Valor total geral: R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).					

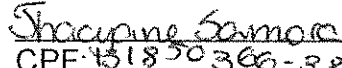
Lagoa Santa, 13 de março de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**

Fernando Pereira Gomes Neto  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

  
**SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**  
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS,  
ALEXANDRE LUNA MENELAU, ANTONIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA  
CUNHA, OSVALDO SATURNINO CAMPILLO,  
assinando sempre em conjunto de dois representantes  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:   
CPF: 029.013.896.76.

  
CPF: 131850366-38